

02  
bc

## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PROJETO DE LEI N.º 08/2024.

APROVADO

Em 26 / 02 / 2024

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1º Com a transformação do cargo, de acordo com o *caput* deste artigo, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico de Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º A conclusão do curso técnico e a inscrição no COREM/ES, são condições prévias e obrigatórias para o enquadramento e nomeação do servidor público, já integrante da Administração, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, seja investido no Cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 3º A investidura no Cargo Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente por meio de concurso público na forma da Lei.

**Art. 2º.** O enquadramento e a nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no § 2º do art. 1º desta Lei, serão realizados

03  
P

de forma graduada, na medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

**Art. 4º.** Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de São José do Calçado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 23 de fevereiro de 2024.

  
WAGNER VIEIRA FRANÇA  
VEREADOR

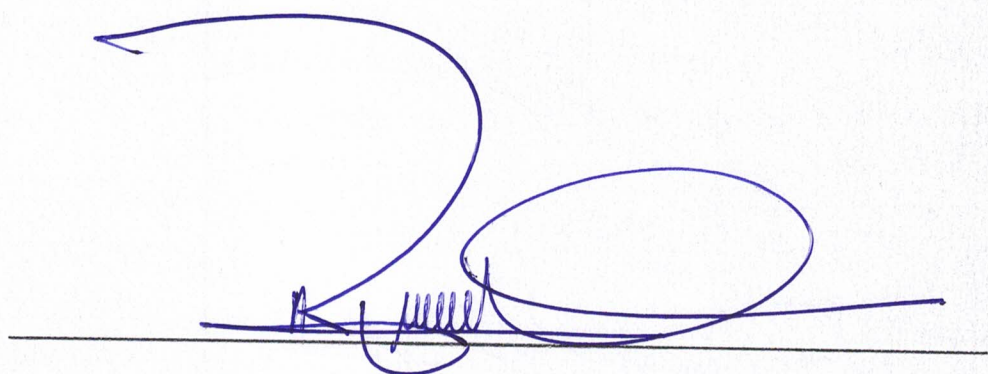


04  
PC

**DESPACHO**

Encaminho a presente proposição para 2ª sessão ordinária de 2024.

**São José do Calçado/ES, 23 de fevereiro de 2024.**



**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**





**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

CMSJC/ Of. 031/2024

São José do Calçado-ES, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Coimbra de Almeida  
Prefeito São José do Calçado/ES

Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado  
Setor de Protocolo

Nº 0854 Recebido  
em 29/02/2024  
Protocolista  
*lml*


**Assunto: Projeto de Lei nº 008/24**

Excelentíssimo Prefeito,

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 008/24**, que: "Autoriza o Poder Executivo a transformar o cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e dá outras providências", de autoria do Vereador Wagner Vieira, **APROVADO** por esta Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da CMSJC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 20 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 106/2024 /GP

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei nº. 004/2024.**

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para endereçar a essa Egrégia Edilidade, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado -ES, o anexo veto total ao Projeto de Lei nº. 008/2024, que autoriza o poder executivo a transformar o cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, rogando ainda, que o veto seja mantido por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2024.03.20 16:20:45 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recbi 20/03/24

Ass: Sara Castilho

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Sarah C. de Abreu Castilho  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

## MENSAGEM DE VETO Nº 004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis dessa Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, manifesto o meu **veto total** ao Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do Nobre Vereador Wagner Vieira França, que autoriza o poder executivo a transformar o cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem e dá outras providências.

Com as mais respeitosas vênias, Excelências, a proposta legislativa padece de nítida inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, nos termos do que prescreve a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, razão pela qual se impõe o veto jurídico ora apresentado, nos termos a seguir esposados.

Ora, Nobres Edis, a norma vetada, versa a respeito do regime jurídico dos servidores públicos municipais, na medida em que pretende dispor a respeito de matéria atinente ao servidor público, propugnando a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem, o que consubstancia uma inovação administrativa, e, assim, criando uma indevida obrigação à Administração Calçadense em seara cuja competência lhe é reservada.

A trilha legislativa seguida por essa Egrégia Casa de Leis, ao tratar de direitos de servidores públicos, com todas as vênias, interferiu em matéria que a Constituição Federal reservou a iniciativa legislativa ao Poder Executivo, e não ao Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
Administração 2021/2024

---

Neste sentido, vejamos o teor do que dispõe o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, do Texto Constitucional, *in verbis*:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

II - *disponham sobre*:

c) ***servidores públicos*** da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;". Sic. (Destacamos).

E segue na mesma linha, em simetria das formas, a Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, em seu art. 52, inciso II, *in verbis*:

"Art. 52 – **São de iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

***I – criação, transformação ou extinção de cargos***, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica, ou aumento de sua remuneração;

***II – servidores públicos***, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;". Sic. (Grifo e destaque nossos).

Destarte, deve-se levar em consideração que, malgrado seja atividade inerente a este Poder, legislar, em matérias que tais, encontra-se o Legislativo impedido de fazê-lo, eis que, conforme acima narrado, o domínio temático é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Induvidoso que a proposta legislativa, por melhores que tenham sido suas intenções, afronta a ordem constitucional e a Lei Orgânica Municipal, pois editada com **vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes**.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

Administração 2021/2024

---

tendo o Legislativo disposto sobre matéria inerente à Administração Pública e típica do Poder Executivo, ao legislar sobre questão atinente à questão de servidores públicos.

Assim sendo, feitos tais aportes, observa-se que o Poder Legislativo, ao legislar sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, editou norma sobre matéria estranha à sua iniciativa legislativa, impondo-se, por esse motivo, o seu veto.

Diante dos apontamentos ora esposados, a proposta legislativa não pode ser sancionada, razão pela qual, rogando vênias, apresento veto total ao Projeto de Lei nº 08/2024.

São José do Calçado – ES, 18 de março de 2024.

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**